



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____	Rejeitado ()	____
____	Sessão de ____/____/____	____
	Presidente	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019

“Altera a Lei Complementar nº 126 de 03 de setembro de 2019 que Dispõe sobre distribuição de honorários advocatícios a título de Sucumbência para a Procuradoria Jurídica de Câmara Municipal e Revoga a Lei nº 3.248, de 20 de agosto de 2015 que dispõe sobre distribuição de honorários a título de sucumbência e dá outras providências correlatas”

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 126 de 03 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os honorários resultantes de condenação por sucumbência, em quaisquer ações judiciais e/ou administrativas recebidos pela Fazenda Pública Municipal pertencem ao Município de Santa Rita do Passa Quatro;

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições do *caput* às ações em que for parte a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, inclusive seus respectivos parágrafos, todos da Lei Complementar nº 126 de 03 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____	Rejeitado ()	____
	Sessão de ____/____/____	____
	Presidente	Presidente

Art. 3º - Fica revogada integralmente a Lei nº 3.248, de 20 de agosto de 2015.

Art. 4º- Revogam-se as demais disposições em contrário

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 04 de outubro de 2019.

Ver. Paulo Cesar Missiatto

Ver. Juliana Garcia Lorencetti

Ver. Kleber Alessandro Borott

Ver. Lucas Comin Loureiro

Ver. Amadeu Lourenço

Ver. Marcelo Simão

Ver. Paulo Linares

Ver. Hermelinda dos Santos Rani

Ver. Luiz Carlos Bariotto



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

JUSITIFICATIVA

A presente propositura visa adequar a legislação municipal para disciplinar que os honorários de sucumbência devem pertencer sempre ao Município e não aos Procuradores Municipais. Se é certo que na hipótese de condenação do Município ou da Câmara Municipal a sucumbência será arcada pelos cofres públicos – dinheiro do povo, não menos certo que nas hipóteses de sucesso em tais ações essas verbas devam, igualmente, ser creditadas nas contas públicas e utilizadas em favor do Povo.

Ver. Paulo Cesar Missiatto

Ver. Juliana Garcia Lorencetti

Ver. Kleber Alessandro Borott

Ver. Lucas Comin Loureiro

Ver. Amadeu Lourenço

Ver. Marcelo Simão

Ver. Paulo Linares

Ver. Hermelinda dos Santos Rani

Ver. Luiz Carlos Bariotto



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente